

# ESTATUTO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

---

Aprovado em Assembleia Geral  
Extraordinária em 10 de julho de 2020



# FILOSOFIA INSTITUCIONAL

## PROPÓSITO: Liderar a Cirurgia Brasileira

 Valores	 Princípios
Ética	Cumprimos nossas responsabilidades com transparência, assegurando e credibilidade da Intituição.
Conhecimento	Desenvolvimento e disseminamos conhecimento para qualificação profissional e fomento à pesquisa.
Representatividade	Atuamos nacionalmente na defesa do exercício profissional do cirurgião, valorizando os associados.
Excelência em Serviços	Atendemos os associados com prestreza e qualidade.
Humanismo	Agimos com responsabilidade social valorizando nossos colaboradores
Pioneirismo	Somos uma instituição com raízes na tradição e no desenvolvimento da cirurgia brasileira.

# Índice

<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO II - DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO IV - DAS PENALIDADES</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CBC</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO NACIONAL</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO V - DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>20</b>

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Art. 1º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES (CBC), fundado em 30 de julho de 1929, é uma associação de caráter científico, não governamental, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Visconde de Silva, nº 52 - 1º, 2º e 3º andares e Pavimento Garagem, no bairro Botafogo, CEP 22271-092, comarca e município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerada entidade de utilidade pública estadual pela Lei nº 548 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

§ único - O CBC é dotado de personalidade jurídica, conforme registro de 3 de setembro de 1948, sob o número de ordem 1.569, no Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Constituem objetivos do CBC, além do estudo e divulgação da Cirurgia:

- a) congregar o maior número de médicos que pratiquem quaisquer especialidades cirúrgicas e/ou suas respectivas áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades - CME (composta pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, pela Associação Médica Brasileira - AMB e pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM), de residentes e trainandos de Programas de Formação Cirúrgica, de alunos de Cursos de Graduação em Medicina e de outros médicos que colaborem com o trabalho do cirurgião;
- b) fomentar o constante desenvolvimento e a evolução da Cirurgia;
- c) pugnar pela melhora das instituições hospitalares e dos outros locais onde se pratique a Cirurgia, visando a que sejam sempre consideradas as conquistas resultantes do progresso científico-tecnológico;
- d) estabelecer normas para o aperfeiçoamento continuado do cirurgião, assim como promover a elevação constante do seu padrão profissional;
- e) estimular a produção científica por meio de prêmios para os melhores trabalhos sobre a Cirurgia e especialidades afins;
- f) manter estreitos vínculos com as demais associações e sociedades médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, assim como com órgãos governamentais, para trato de assuntos de real interesse para os médicos e para o desempenho da Medicina e da Cirurgia;
- g) amparar e estimular, por todos os meios, os integrantes do CBC, para que possam melhorar suas atividades pessoais, profissionais, culturais e sociais;

- h) contribuir, com todos os meios possíveis para o ensino da Cirurgia, quer no nível de graduação ou pós-graduação;
- i) contribuir para a formação de Cirurgiões Especializados.

## **CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES**

### **TÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES**

Art. 3º - O CBC tem as seguintes categorias de membros: Eméritos (ECBC), Adjuntos Jubilados (AjCBC), Titulares (TCBC), Titulares-Colaboradores (TcCBC), Adjuntos (ACBC), Adjuntos Internacionais (AiCBC), Aspirantes (AsCBC), Acadêmicos (AcCBC), Honorários Nacionais (HnCBC) e Honorários Internacionais (HiCBC).

§ único - São integrantes do CBC:

- a) beneméritos;
- b) benfeitores.

Art. 4º - São as seguintes exigências básicas para ingresso de membros no CBC:

**TITULAR (TCBC):** Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 6 (seis) anos, e residir no Brasil.

**TITULAR-COLABORADOR (TcCBC):** Ser médico não praticante de especialidades cirúrgicas (Art. 2º, letra a) há no mínimo 6 (seis) anos e residir no Brasil.

**ADJUNTO INTERNACIONAL (AiCBC):** Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas e não residir no Brasil.

**ADJUNTO (ACBC):** Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 3 (três) anos, e residir no Brasil.

**ASPIRANTE (AsCBC):** Estar cumprindo Programa de Residência Médica em quaisquer especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades ou Programa de Treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC.

**ACADÊMICOS (AcCBC):** Estar cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo MEC.

**HONORÁRIO NACIONAL (HnCBC):** Ser ou ter sido médico brasileiro de excepcional mérito, revelado por profícua atividade profissional, científica ou didática, e ainda, possuir ilibada idoneidade moral e profissional, porém isento de contribuições.

**EMÉRITO (ECBC):** Ter sido Membro Titular ou Titular-Colaborador, com contribuições financeiras efetivas durante 25 (vinte e cinco) anos em uma das respectivas categorias, e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

**ADJUNTO JUBILADO (AjCBC):** Ter sido Membro Adjunto, com contribuições financeiras efetivas durante 30 (trinta) anos e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

**HONORÁRIO INTERNACIONAL (HiCBC):** ser médico de reconhecido mérito e haver alcançado, por sua contribuição pessoal, notável relevo no meio médico científico mundial, isento de contribuições.

§ único- Os Membros Titulares e Eméritos constituem a essência da Estrutura Organizacional do CBC no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais, em número ilimitado.

Art. 5º - Na admissão dos integrantes previstos neste Estatuto devem ser observadas as seguintes condições básicas:

**BENEMÉRITO:** Ser pessoa de indiscutível idoneidade moral, não médico, com relevantes serviços prestados ao CBC ou ao país;

**BENFEITOR:** Ser pessoa física ou jurídica que tenha colaborado para o desenvolvimento do CBC oferecendo de valor pelo menos 100 (cem) vezes superior à anuidade vigente cobrada pela Entidade.

## **TÍTULO II - DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO**

Art. 6º - As propostas de admissão dos membros de quaisquer categorias mencionadas no artigo 3º deste Estatuto serão feitas em modelos oficiais do CBC, observados os requisitos preliminares dos artigos 4º e 5º deste Estatuto e as normas explicitadas no Regimento Interno.

Art. 7º - A proposição de Beneméritos e Benfeitores poderá ser de iniciativa dos Órgãos Estatutários constantes deste Estatuto, observadas as exigências do artigo 5º, porém as suas respectivas admissões só se darão após aprovação do Diretório Nacional.

## **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 8º - São direitos gerais de todos os membros do CBC que estejam quites com suas contribuições:

- a) participar de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) demitir-se como Membro do CBC, podendo solicitar sua reintegração sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto;
- c) transferir-se de Capítulo ou Regional quando ocorrer mudança comprovada de domicílio;

- d) ficar liberado dos compromissos financeiros por motivo de doença devidamente comprovada que impeça suas atividades profissionais;
- e) ficar liberado dos compromissos financeiros quando em estágio de aprimoramento fora do país durante o período de treinamento devidamente comprovado;
- f) ficar liberado dos compromissos financeiros, desde que quites com as anuidades, quando completar 70 anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos como Membro do CBC.

Art. 9º - São direitos dos ECBC e TCBC:

- a) votar e ser votado nas eleições para os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto;
- b) propor ao Diretório Nacional ou ao Conselho Superior, com adesão de mais de 1/5 (um quinto) dos Membros eleitores e quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento expressando os assuntos propostos à discussão.

Art. 10º - São direitos dos TcCBC, AjCBC e ACBC serem votados em eleições para diretorias de Capítulos.

## **TÍTULO IV - DAS PENALIDADES**

Art. 11º - Todos os Membros, de qualquer categoria, que venham a infringir quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto, no Regimento Interno ou no Manual de Compliance do CBC poderão receber as seguintes penalidades:

a) Censura: Aplicável aos autores de faltas consideradas de média gravidade, definidas no Regimento Interno do CBC. Será dada ciência da punição ao Membro, por expediente documentado, assim como registrado o evento em ata do Diretório Nacional e na respectiva ficha individual do autor.

b) Exclusão: Pena máxima que será imposta aos reincidentes ou autores de faltas graves contra a ética e o decoro pessoal, profissional e/ou desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Manual de Compliance do CBC, assim como aos inadimplentes, devedores de 2 (duas) anuidades.

§ único - Os membros penalizados com exclusão por inadimplência poderão ser readmitidos sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto, desde que quitem seus débitos.

Art. 12º - As penalidades aqui previstas serão impostas pelo Diretório Nacional, ouvida a Comissão de Ética, após a devida sindicância, quando será dado ao membro amplo direito de defesa.

§ único - Definidas as penalidades acima descritas, caberá ao membro recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, o que adiará a execução da penalidade até a manifestação final da Assembleia Geral.

Art. 13º - A sindicância será instaurada nos casos de indícios de infração ética ao exercício da especialidade, ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Manual de Compliance do CBC:

- a) *ex officio*, por deliberação do Diretório Nacional, ao tomar conhecimento de denúncia formulada por membros do CBC;
- b) mediante denúncia por escrito, com identificação do denunciante e relato dos fatos, pelo Mestre do Capítulo ou pelo Vice-Presidente Setorial;
- c) por solicitação do membro interessado.

## **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS**

Art. 14º - As publicações oficiais do CBC e a promoção dos eventos científicos de diversas modalidades são os instrumentos para a consecução dos objetivos científicos citados no artigo 2º.

Art. 15º - O Regimento Interno definirá os eventos e as suas características, assim como as responsabilidades dos órgãos estatutários responsáveis pela sua execução.

Art. 16º - Somente membros quites com suas contribuições participarão dos temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC.

§ único - Profissionais médicos ou de outras áreas do conhecimento, de reconhecido e notório saber, poderão ser convidados a colaborar com os temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC, respeitando um limite de até 30% do total dos participantes do temário oficial de cada evento.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CBC**

Art. 17º - Na cidade do Rio de Janeiro, onde está a sede, funciona o Núcleo Central do CBC, e, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, os centros de atividades intitulados Capítulos, todos com a denominação da correspondente unidade federativa e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal.

§ único - O Núcleo Central é administrado e dirigido pelo Diretório Nacional, ocupa sua sede e tem como função específica o desenvolvimento das atividades científicas no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 18º - Os Capítulos das unidades federativas são agrupados em Setores, conforme distribuição abaixo:

SETOR I - Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

SETOR II - Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte

SETOR III - Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe

SETOR IV - Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais

SETOR V - Distrito Federal, Goiás e Tocantins

SETOR VI - São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

SETOR VII - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Art. 19º - Os Capítulos são responsáveis pelo planejamento e pela execução das atividades que visam cumprir os objetivos enunciados no artigo 2º.

§ único - Os Capítulos são autônomos em suas iniciativas científicas e culturais, devendo, entretanto, atender aos dispositivos estatutários e regimentais, assim como todas as deliberações dos órgãos estatutários.

Art. 20 - O Núcleo Central e os Capítulos são integrados por Membros definidos no Art. 4º, residentes em suas respectivas áreas geográficas.

§ único - No Núcleo Central e nos Capítulos poderão ser criadas Seções Especializadas, desde que sejam especialidades ou áreas de atuação cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades - CME.

Art. 21º - Poderão ser criados Capítulos somente nas unidades federativas do país nas quais o CBC possua no mínimo 15 (quinze) membros.

§ 1º - Completado o número de membros acima mencionado, o Diretório Nacional, visando à instalação de um Capítulo "em organização", designará por 1 (um) TCBC como seu delegado para promover o ingresso de novos membros e indicará outros 2 (dois) membros TCBC ou ACBC (Tesoureiro e Secretário), que constituirão com ele a Diretoria provisória do Capítulo;

§ 2º Ao ser completado o número mínimo de 10 (dez) TCBC ou TcCBC, poderá ser instalado, definitivamente, o Capítulo pelo Diretório Nacional.

Art. 22º - Os Capítulos Estaduais e o Núcleo Central poderão criar "Regionais" desde que na região existam, pelo menos, 20 (vinte) AsCBC, ACBC, TCBC, TcCBC, AjCBC ou ECBC nela residindo ou exercendo atividades profissionais. A consolidação dessa Regional deverá ser previamente aprovada pelo Diretório Nacional.

§ 1º - As Diretorias de Capítulo indicarão uma Junta Diretora constituída por um TCBC (Diretor) e mais 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Vice-Diretor e Secretário) para administrar cada uma das suas Regionais.

§ 2º - O Diretório Nacional indicará a Junta Diretora constituída por 1 (um) TCBC (Diretor) e mais 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Vice-Diretor e Secretário) para administrar as Regionais do Núcleo Central.

§ 3º - Nas cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes e que não estejam vinculadas a uma Regional poderá haver um membro TCBC, ou ACBC, Representante do CBC, indicado pelo Mestre do Capítulo.

## **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23º - São Órgãos de Administração do CBC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretório Nacional.

§ único - São órgãos auxiliares da administração:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Seções Especializadas, Superintendência Executiva, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24º - A Assembleia Geral é a mais alta instância de poder do CBC, representativa da vontade dos membros. Suas deliberações são soberanas, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ único - A Assembleia Geral é constituída pelos membros Eméritos (ECBC) e Titulares (TCBC), estes devendo estar quites com suas obrigações com o CBC, não sendo permitidas representações e/ou procurações.

Art. 25º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Diretório Nacional ou seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

Art. 26º - O edital de convocação para as Assembleias Gerais será publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência no Diário Oficial da União, nas publicações oficiais, tanto impressas quanto mídias eletrônicas, do CBC e divulgado amplamente para as Diretorias dos Capítulos e Regionais.

Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, nos meses de maio (letra a à letra d) e novembro (nos anos eleitorais - letra e), com as seguintes atribuições:

- a) apreciar a pauta previamente determinada para a Ordem do Dia, no edital de convocação da AGO;
- b) deliberar sobre atos e decisões tomados *ad referendum* da AGO pelo Diretório Nacional;
- c) deliberar sobre operações financeiras, relacionadas ao patrimônio do CBC, na Sede e nos Estados;
- d) apreciar a prestação de contas do Diretório Nacional, anualmente, previamente avaliadas pelo Conselho Fiscal, além de analisar seu parecer;

e) eleger o Diretório Nacional e as Diretorias de Capítulos.

§ 1º - Na convocação para eleição, além da Ordem do Dia, será fixado o prazo para recebimento das solicitações para registro de chapas.

§ 2º - O voto dos ECBC e TCBC será secreto, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral constantes do Regimento Interno.

Art. 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) previstas neste Estatuto poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença física ou virtual da maioria simples dos membros eleitores, e, em segunda convocação, com a presença física ou virtual de qualquer número, deliberando em qualquer caso pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que os interesses do CBC exigirem e terá as seguintes competências:

- a) resolver sobre alteração do Estatuto do CBC e outros assuntos nele não previstos;
- b) destituir os dirigentes do CBC;
- c) apreciar decisões tomadas pelo Diretório Nacional *ad referendum* da AGE;
- d) apreciar os recursos dos Membros do CBC excluídos do quadro social pela Diretoria;
- e) deliberar sobre a extinção do CBC, se especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 30º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no art. 29 para deliberar sobre matéria prevista nos itens a e b, são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros, com a presença física ou virtual, na Assembleia especialmente convocada para o fim mencionado, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença, física ou virtual, da maioria absoluta dos membros eleitores ou com 1/3 (um terço) dos eleitores presentes, física ou virtualmente, nas convocações seguintes.

Art. 31º - As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas por membros que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do CBC com direito a voto para instalarem-se durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia, desde que esta convocação seja feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, com pauta definida e justificada.

Art. 32º - Para apreciação da matéria prevista no item e no artigo 29º, a Assembleia especialmente convocada para tal fim deverá instalar-se com pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros TCBC e ECBC e só terá validade se a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes física ou virtualmente.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 33º - O Conselho Consultivo Superior é instância consultiva e supervisora composta por:

a) CONSELHEIROS VITALÍCIOS: São os ex-Presidentes e ex-1ºS Vice-Presidentes que, após terem sido eleitos, tenham cumprido regularmente seus mandatos.

§ 1º - Os Membros Vitalícios serão responsáveis pela escolha, por escrutínio secreto, do Presidente do Conselho, que deverá ser escolhido dentre os conselheiros vitalícios e terá mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

b) CONSELHEIROS EXTERNOS: Membros não médicos, de ilibado conceito profissional, em número de até 3 (três), com no mínimo 2 (dois), com mandato de 2 (dois) anos e direito à reeleição. Esses membros serão indicados pelo Diretório Nacional para aprovação pelo Conselho Consultivo Superior.

§ 2º - O Conselho Consultivo Superior elegerá um de seus membros para ser o responsável pela relatoria das suas atas.

Art. 34º - O Conselho Consultivo Superior reunir-se-á, presencial ou virtualmente, de forma ordinária no mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, competindo-lhe:

§ 1º - O Conselho Consultivo Superior também poderá se reunir por solicitação do Presidente Nacional do CBC.

a) apreciar o relatório e as contas do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos, analisadas pelo Conselho Fiscal, previamente à Assembleia Geral Ordinária (AGO);

b) avaliar e opinar sobre projeto de Reforma Estatutária, encaminhado pelo Diretório Nacional, previamente à Assembleia Geral Extraordinária (AGE);

c) decidir sobre a interpretação de casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

d) decidir sobre a conveniência ou não da vinculação do CBC com associações ou federações médicas, nacionais ou estrangeiras, desde que tal ato não atinja a autonomia do CBC nem diminua os direitos de seus membros;

e) conhecer denúncias a respeito do não cumprimento deste Estatuto, desde que as mesmas sejam apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 13º, e encaminhá-las ao Diretório Nacional para as providências estatutárias.

§2º - O Conselho Consultivo Superior só poderá deliberar em reuniões com a presença, física ou virtual, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 35º - As despesas de viagens e estada dos membros do Conselho Consultivo Superior, necessárias para as suas reuniões e participação nos Congressos Brasileiros

de Cirurgia, serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 36º - Os membros do Conselho Consultivo Superior deverão se reunir conjuntamente, de forma física ou virtual, com os do Diretório Nacional e os Mestres de Capítulos, no mês de maio de cada ano, para a escolha do agraciado com o Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37º - O Conselho Fiscal é instância fiscalizadora, com função de auditoria contábil-financeira, composta por 3 (três) membros efetivos ECBC ou TCBC e 1 (um) membro suplente ECBC ou TCBC, sendo esses membros indicados pelo Conselho Consultivo Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por no máximo mais 1 (um) mandato.

§ único - Esses membros não poderão pertencer ao Conselho Consultivo Superior ou ao Diretório Nacional.

### **SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO NACIONAL**

Art. 38º - O Diretório Nacional do CBC, eleito em Assembleia Geral, é instância consultiva e deliberativa das atividades do CBC no país e no exterior, ressalvadas as atribuições de outros órgãos como previsto neste Estatuto.

Art. 39º - Ao Diretório Nacional compete:

- a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as políticas do CBC e o planejamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º;
- c) administrar o patrimônio do CBC;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e a prestação de contas do exercício fiscal anterior, após análise e parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Consultivo Superior;
- e) aprovar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- f) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- g) homologar os integrantes das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias indicados pelo Presidente do CBC;
- h) deliberar sobre a vinculação do CBC a centros de pesquisa e/ou de treinamento no âmbito nacional ou internacional;
- i) editar as publicações oficiais da Entidade e acionar outros instrumentos necessários ao atendimento das finalidades do CBC;
- j) decidir sobre o preenchimento definitivo ou temporário de cargos vagos no Diretório Nacional e nos demais órgãos auxiliares da Administração;

k) designar um TCBC para exercer as funções de Mestre de Capítulo e compor a respectiva Diretoria, quando a eleição e a posse dos novos dirigentes não se tenham efetuado, na forma prevista neste Estatuto, ou para organizar, definitivamente, um novo Capítulo;

l) deliberar em reunião conjunta, presencial ou virtual, com o Conselho Consultivo Superior e os Mestres de Capítulos, sobre a escolha do agraciado com o Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões;

m) aprovar as indicações dos HnCBC e HiCBC e, ainda, os Beneméritos e Benfeitores;

n) criar ou extinguir as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;

o) promover o Congresso Brasileiro de Cirurgia e os Congressos Setoriais de Cirurgia, em anos alternados;

p) propor à Assembleia Geral, em reunião conjunta, presencial ou virtual, com o Conselho Consultivo Superior, reformas do Estatuto e do Regimento Interno, de acordo com as normas estatutárias;

q) fixar os valores da anuidade e das demais taxas a serem pagas pelos membros do CBC;

r) deliberar sobre assuntos de caráter urgente ou sobre a interpretação de casos omissos neste Estatuto ou Regimento Interno *ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso;

s) indicar 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios do Conselho Consultivo Superior para constituírem a Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ único - Os serviços e setores da Superintendência Administrativa são os instrumentos com que o Diretório Nacional e seus Órgãos de Apoio contarão para atender ao que lhes é especificado no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 40º - O Diretório Nacional, com mandato de 2 (dois) anos, será empossado na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu e será composto por:

Presidente Nacional

1º Vice-Presidente Nacional

2º Vice-Presidente Nacional

Diretor do Núcleo Central

Diretor do Setor I

Diretor do Setor II

Diretor do Setor III

Diretor do Setor IV

Diretor do Setor V

Diretor do Setor VI  
Diretor do Setor VII  
Diretor de Relacionamento com os Membros  
Diretor Secretário  
Diretor Financeiro  
Diretor Financeiro Adjunto  
Diretor de Publicações  
Diretor de Defesa Profissional  
Presidente do Exercício Anterior

§ 1º - O 1º Vice-Presidente Nacional, o Diretor do Núcleo Central, o Diretor de Relacionamento com os Membros, o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto deverão residir, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os Diretores Setoriais deverão ser membros TCBC quites ou Membros ECBC, por ocasião da abertura do processo eleitoral, e escolhidos dentre os membros dos Capítulos que compõem os respectivos Setores.

Art. 41º - Ao Presidente Nacional, que poderá ser eleito no máximo 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, para esse cargo, compete:

§ único - No cargo de Presidente do Exercício Anterior permanecerá seu mesmo ocupante quando o Presidente Nacional for eleito para um segundo mandato consecutivo.

- a) em consonância com o Diretório Nacional, a direção das atividades e a defesa do CBC;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC;
- d) convocar ou determinar a convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Diretório Nacional e os eventos promovidos por este;
- e) empossar os novos membros ou delegar substitutos para tal, segundo as regras do Regimento Interno;
- f) decidir sobre assuntos urgentes *ad referendum* do Diretório Nacional;
- g) falar em nome do CBC e representá-lo, podendo delegar essas atribuições, referentemente, a qualquer outro membro do CBC;
- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório da gestão e prestação contas do CBC;
- i) indicar membros para Comissões ou designá-los para atender às finalidades do CBC;
- j) preencher cargos vagos do Diretório Nacional, em caso de impedimento ou renúncia

- de algum dos seus membros, decidindo *ad referendum* do mesmo;
- k) agir como moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto envolvendo os interesses do CBC, membros do Diretório Nacional e associados em geral;
- l) fazer relacionamento com os poderes públicos e com outras instituições congêneres sobre assuntos de interesse do CBC e de seus membros;
- m) autorizar despesas, admissões e demissões de funcionários, assim como zelar pelos bens e pelo patrimônio do CBC;
- n) adquirir bens para o CBC ou aliená-los, nos limites e na forma previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- o) cumprir e fazer cumprir este Estatuto as decisões das Assembleias Gerais e dos outros Órgãos Estatutários do CBC;
- p) atuar como Presidente dos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

Art. 42º - Ao 1º Vice-Presidente Nacional, compete acompanhar e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

Art. 43º - Ao 2º Vice-Presidente Nacional cabe auxiliar o 1º Vice-Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 44º - Aos Diretores Setoriais compete planejar, supervisionar e elaborar, em conjunto com as Diretorias dos Capítulos do respectivo setor, os programas científicos e administrativos.

Art. 45º - Ao Diretor do Núcleo Central compete coordenar todas as atividades científicas desenvolvidas pelo Núcleo Central.

Art. 46º - Ao Diretor de Relacionamento com os membros compete auxiliar o Presidente Nacional, o 1º Vice-Presidente Nacional e o 2º Vice-Presidente Nacional e substituir o Presidente Nacional no impedimento do 1º Vice-Presidente Nacional e do 2º Vice-Presidente Nacional.

§ único - Analisar as propostas de admissão de novos membros e aprová-las conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do CBC.

Art. 47º - Ao Diretor Secretário compete substituir o Diretor de Relacionamento com os Membros em seus eventuais impedimentos, elaborar as atas das reuniões presenciais ou virtuais do Diretório Nacional e das Assembleias Gerais e auxiliar o Diretor do Núcleo Central, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 48º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) representar o CBC, juntamente com o Presidente Nacional ou seu substituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- b) assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.
- Art. 49º - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.
- Art. 50º - Ao Diretor de Publicações compete supervisionar a Revista, o Boletim Informativo e outras publicações do CBC.
- Art. 51º - Ao Diretor de Defesa Profissional compete zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.
- Art. 52º - O Regimento Interno definirá mais detalhadamente as atribuições dos componentes do Diretório Nacional.

## **SEÇÃO V - DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS**

- Art. 53º - As Diretorias dos Capítulos, eleitas na mesma data do Diretório Nacional pelos ECBC e TCBC dos próprios Capítulos, serão empossadas junto com o DN, representadas pelos seus Mestres, com mandato de 2 (dois) anos. Coincidentes com o do Diretório Nacional, são constituídas por: Mestre, Vice-Mestre, Secretário, Tesoureiro, e Representante do DEPRO.
- § 1º - O Mestre e o Vice-Mestre serão sempre um ECBC ou um TCBC residentes na Unidade Federativa sede do Capítulo.
- § 2º - O Mestre, representando a Diretoria do respectivo Capítulo, será empossado durante a solenidade de posse do novo Diretório Nacional na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu.
- § 3º - A Diretoria de um Capítulo deverá ser constituída por ECBC ou TCBC, porém, em caráter excepcional, poderão ser incluídos Membros TcCBC, ACBC ou AjCBC.
- Art. 54º - Compete à Diretoria do Capítulo:
- a) dirigir as atividades do Capítulo na respectiva unidade geográfica, exceto aquelas de competência do Diretório Nacional;
  - b) colaborar com o Diretório Nacional no preparo e na promoção de eventos realizados na área do Capítulo;
  - c) manter permanente contato com o Diretório Nacional por meio do Diretor Setorial ou de Membro do Diretório Nacional que o represente em assuntos administrativos, financeiros e de divulgação;
  - d) encaminhar ao Diretório Nacional toda a movimentação financeira do Capítulo para o devido lançamento contábil, competência esta de obrigatoriedade também das Diretorias das Regionais.

Art. 55° - As Juntas Diretoras das Regionais serão indicadas pela Diretoria dos respectivos Capítulos homologadas pelo Diretório Nacional.

§ único - Seus dirigentes terão o título de Diretor Regional e integrarão a Diretoria dos respectivos Capítulos.

Art. 56° - As Regionais dos Capítulos desenvolverão atividades científicas em suas regiões, sempre com conhecimento da Diretoria.

Art. 57° - O Regimento Interno especificará as atribuições dos membros integrantes das Diretorias dos Capítulos e de suas Regionais, assim como o relacionamento que existirá entre esses dois Órgãos.

### **TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 58° - O Diretório Nacional, para atender aos objetivos do CBC, além do auxílio proporcionado pelos seus membros e Órgãos Estatutários definidos no Título II do Capítulo IV, contará com a colaboração direta dos seguintes Órgãos Auxiliares:

a) DIRETORIA EXECUTIVA: instância executiva, designada pelo Presidente Nacional, que a comporá e presidirá, sendo seus demais membros o 1° Vice-Presidente Nacional, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto, à qual caberá a execução das decisões do Diretório Nacional e da Assembleia Geral.

§ 1° - O Superintendente Executivo auxiliará os trabalhos desta Diretoria.

b) Seções Especializadas, Superintendência Executiva e Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.

§ 2° - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada órgão auxiliar.

### **CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 59° - São recursos financeiros do CBC:

- a) auxílios e doações;
- b) anuidades, taxas de inscrição e outras contribuições recebidas dos membros;
- c) receitas decorrentes de atividades;
- d) receitas patrimoniais;
- e) receitas financeiras;
- f) outras receitas não especificadas.

§ único - Os recursos financeiros serão aplicados prioritariamente nas atividades que constituem os objetivos do CBC, definidos no artigo 2° deste Estatuto.

Art. 60° - Os valores recebidos pelo CBC na sua Sede e nos Capítulos Estaduais serão investidos na manutenção e melhoria dos serviços administrativos e no custeio das atividades científicas enunciadas no Capítulo III e na administração dos Órgãos

Estatutários referidos no Capítulo IV, Títulos II e III deste Estatuto.

§ 1º - As despesas com viagens e estadas dos membros dos Órgãos Estatutários, que se reúnem na Sede do CBC ou em outro ponto do país, ficam dependentes da disponibilidade de caixa do Diretório Nacional.

§ 2º - É vedada a cessão gratuita de dependências da Sede sem a expressa autorização do Diretório Nacional.

Art. 61º - Das anuidades recebidas pela Tesouraria, o valor de até 50% (cinquenta por cento) do pagamento efetuado pelos respectivos Membros poderá ser disponibilizado aos Capítulos, mediante projeto para destinação desse recurso aprovado pelo Diretório Nacional.

§ único - O direito a esse recurso expira no prazo de 2 (dois) anos fiscais consecutivos.

Art. 62º - O Regimento Interno especificará a ação dos órgãos arrecadadores da receita e os critérios a serem observados no controle das despesas efetuadas pelos Órgãos Estatutários e de Apoio do CBC.

## **CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO**

Art. 63º - O Patrimônio do CBC é representado por seus bens móveis e imóveis em sua Sede e nas dos Capítulos Estaduais, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, através de seus integrantes.

§ 1º - Todos os bens deverão ser tombados e registrados na Sede do CBC, no Rio de Janeiro.

§ 2º - Em caso de dissolução do CBC, seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere ou que tenha os mesmos ou semelhantes objetivos, conforme decisão a ser tomada pela Assembleia Geral que decidir sobre o assunto.

Art. 64º - Para todos os atos que impliquem em alienação, troca de bens imobiliários, empenho ou sub-rogação de bens patrimoniais do CBC, o Diretório Nacional necessita da autorização do Conselho Consultivo Superior.

§ único - O Diretório Nacional também solicitará a aprovação do Conselho Consultivo Superior para a aquisição de bens permanentes, não estimados na previsão orçamentária do exercício vigente, sempre que o valor destes seja superior ao valor equivalente a 100 (cem) anuidades.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65º - A condição de Membro do CBC em qualquer categoria, bem como o desempenho de qualquer função no Conselho Consultivo Superior, no Conselho Fiscal, no Diretório Nacional, nas Diretorias e Juntas Provisórias dos Capítulos, nas

Juntas Diretoras das Regionais de Capítulo e nas Comissões Especiais do CBC, é não remunerada, sendo, também, vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza.

§ único - Os eventuais excedentes verificados no resultado operacional do CBC serão integralmente utilizados na própria Sociedade, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 66º - Os membros do CBC não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Diretório Nacional ou pelas Diretorias de Capítulos e Regionais.

Art. 67º - Fica estabelecida a impossibilidade, sob qualquer pretexto, da mudança da Sede do CBC da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 68º - As atividades do CBC, em suas várias modalidades, terão caráter presencial ou virtual, na dependência das possibilidades temporais, tendo seu formato definido pela Diretoria Executiva.

Art. 69º - O Regimento Interno do CBC regulará a administração e o funcionamento dos seus diversos órgãos e definirá as atribuições de seus integrantes - podendo, quando necessário, ser revisto pelo Diretório Nacional, obedecidas sempre, as disposições deste Estatuto.

Art. 70º - O Diretório Nacional envidará esforços e diligenciará para a manutenção pelo CBC do Título de Utilidade Pública Estadual, assim como pela obtenção dos mesmos títulos nas áreas Federal e Municipal.

Art. 71º - Os casos omissos no presente Estatuto serão apreciados pelo Diretório Nacional e pelo Conselho Consultivo Superior.

Art. 72º - Os atuais cargos do Diretório Nacional, bem como seus atuais ocupantes, permanecerão os mesmos até o final do mandato para os quais foram eleitos, ou seja, dezembro de 2021.

§ 1º - A categoria de Membros Temporários do Conselho Superior, bem como seus atuais ocupantes, permanecerá a mesma até o final do mandato para os quais foram eleitos, ou seja, dezembro de 2021.





90  
ANOS  
1929 - 2019  
CBC



CBC  
Colégio Brasileiro de Cirurgiões